ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 304, de 08 de Abril de 2.008.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que tem por objetivo assegurar aos representantes das diferentes organizações sociais o direito à divulgação de suas ações e à apresentação de sugestões sobre temas de interesse do município.

Art. 2º - A Tribuna Livre instalar-se-á nos primeiros trinta minutos das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A utilização da Tribuna Livre será assegurada a todos os representantes de entidades como sindicatos, associações de moradores, órgãos de classe, conselhos, cooperativas, escolas, clubes, organizações não-governamentais e outras entidades organizadas da sociedade, condicionada à identificação e apresentação do Estatuto devidamente registrado, juntamente com a Ata de Eleição da Diretoria.

Art. 4º O uso da palavra na Tribuna Livre será assegurado mediante prévia inscrição efetuada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, mediante requerimento assinado pelo representante da entidade, informando o assunto a ser abordado e a pessoa que fará uso da palavra, obedecendo-se à ordem de chegada das inscrições.

§ 1º - No momento da inscrição a entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para participação na Tribuna Livre.

§ 2º - Será admitida a inscrição de apenas uma entidade para cada Sessão.

Art. 5º - A utilização do espaço da Tribuna Livre de 30 (trinta) minutos dar-se-á da seguinte forma:

a) O orador, representando a entidade inscrita, fará uma manifestação inicial de no máximo 15 (quinze) minutos.
b) O restante do tempo será utilizado para esclarecimento de dúvidas e questionamentos de parte dos Vereadores, bem como para manifestação final do representante da entidade.

Parágrafo único - A entidade que fizer uso da Tribuna Livre poderá inscrever-se novamente passados 60 (sessenta) dias da participação, sempre obedecendo a ordem de inscrição e em conformidade com o Art. 6°, Parágrafo Primeiro, desta Resolução.

Art. 6° - A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

§ 1° - Em caso de uso abusivo da Tribuna Livre, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

§ 2° - Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

§ 3° - É proibido o uso da Tribuna Livre para defesa de interesses pessoais.

§ 4° - Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social e/ou expressamente indicados.

Art. 7° - O não comparecimento da entidade inscrita na data agendada implica no cancelamento da inscrição, devendo a entidade efetuar novo agendamento, obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 8° - A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas estará impedida de inscrever-se para o uso da Tribuna Livre, nas sessões legislativas do ano em curso.

Art. 9° - Casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, que baixará os atos necessários para a execução da mesma.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de Abril de 2.008.

Anacleto Zanella

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania Y. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária